

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
Setorial Planejamento e Gestão

**Procedimento** CGA nº 291/2013 – SPdoc.CC/141466/2013

**Unidade:** DETRAN/SP (Departamento Estadual de Trânsito)

**Secretaria** de Planejamento e Gestão

**Assunto:** Supostas irregularidades envolvendo transferências de veículos automotores registrados em outros Estados, para o DETRAN/SP.

**Relatório Conclusivo** CGA nº 084/2018

1. Preliminarmente convém consignar que os presentes autos foram avocados nesta data, por esta Corregedora subscritora, com objetivo de se dar maior celeridade aos procedimentos em trâmite nesta Setorial; realizadas as considerações necessárias passemos a análise do mérito.

2. O presente Procedimento CGA foi instaurado a partir do recebimento do Ofício nº 1001/2.013, oriundo da 2ª Delegacia de Polícia da DISCCA, do DPPC, comunicando a instauração do “*Inquérito Policial nº 110/2013, que visa apurar as infrações penais capituladas nos artigos 313-A, 313-B, 316 e 317, todos do Código Penal Brasileiro, praticados em tese, por funcionários do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo, tendo como vítima a Administração Pública.*”, fls. 05.

3. Trata-se de supostas irregularidades envolvendo os “veículos placas [REDACTED]” que embora registrados em outros Estados foram transferidos para o DETRAN/SP onde tiveram suas documentações regularizadas; consta também que os veículos não saíram do Pátio do DETRAN/GO, onde se encontravam apreendidos e relacionados para leilão.

4. Oportuno registrar que, considerando os documentos juntados às fls. 68/105, especialmente o de fls. 79, onde se achar escrito nestes autos: “placas [REDACTED]”, entenda-se placas [REDACTED].



CGU  
Fls. 913

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
Setorial Planejamento e Gestão

5. A Portaria de instauração do “Inquérito Policial nº 110/2013” (cópia integral, às fls. 60/201, 206/421, 474/475 (CD), 583/595 e 607/690), às fls. 07/10, escreveu:

“PORTARIA”

“Chegou ao meu conhecimento nesta data, através do Protocolado DGPAD nº 012038/2013, datado de 04/09/2013, que traz em seu bojo o **ofício nº 569/2013/GAB/DENATRAN**, o qual foi encaminhado ao... **Departamento de Polícia Federal**, comunicando denúncia da realização de **transferências indevidas por parte do... DETRAN/SP**; segundo a qual os veículos placas **HUY** [redacted], constam junto ao sistema do... **DENATRAN** como transferidos irregularmente. As denúncias foram encaminhadas ao órgão central de trânsito em Brasília, através dos Departamentos de Trânsito dos Estados de ALAGOAS, GOIAS e MATO GROSSO, acerca de supostas transferências indevidas praticadas em tese pelo DETRAN/SP. ... Tendo em vista tratar-se de apuração afeita a Polícia Civil do Estado de São Paulo, o expediente em tela foi encaminhado à apreciação do Delegado Geral de Polícia Adjunto da Polícia Civil do Estado de São Paulo...”

Grifamos

6. O “ofício nº 569/2013/GAB/DENATRAN”, citado no texto da Portaria acima, em princípio havia sido encaminhado para o Diretor-Geral da Policial Federal que declinando de sua competência (“Parecer nº 320/2013-SELP/COGER”) remeteu o respectivo expediente para Polícia Civil do Estado de São Paulo, fls. 66/130.

Ministério das Cidades  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
Setor de Antaquns Sul - SAUS, Quadra 1, Lotes 1,6, 1,650, 1,651, 5º andar, sala 501  
Edifício Telemundi II - Brasília/DF - CEP: 70.070-010  
Telefone: (061) 2108-1810 FAX: (061) 2108-1845 - gabinete@denatran/cidades.gov.br

Ofício nº 569/2013/GAB/DENATRAN  
Brasília-DF, 07 de abril de 2013.

Ào Sr. Diretor-Geral da Polícia Federal  
Leandro Daniel Coimbra  
Endereço: SAUS, Quadra 6, Lotes 09/10 - ED. SIEDI/DIPE  
CEP: 70037-900  
Brasília/DF

Assunto: Denúncia de realização de transferência indevida de veículos por parte do DETRAN/SP.

Prezado Senhor,

- O Departamento Nacional de Trânsito recebeu diversas denúncias oferecidas pelos Departamentos de Trânsito dos Estados de Alagoas, Goiás e Mato Grosso acerca da realização de supostas transferências indevidas de veículos por parte do DETRAN/SP.
- O assunto foi tratado na última reunião dos Coordenadores do RIENAVAM, ocorrida entre os dias 24 e 25 de setembro do corrente ano, e tem como objeto, dentre outros veículos, os de placas: HUY2002, NUZ5306, HLL3377, ESI3197, JOM7517, KYD4756, NWD6092, NWD3011, NEV9645, KAO7566, KAH4604 e NJF3976.
- O DENATRAN enviou ofício ao DETRAN/SP, na data de 14/11/2012, com prazo de 30 dias para manifestação daquele órgão, sendo, entretanto, ter recebido qualquer resposta.
- Considerando a gravidade do assunto, encaminhamos em anexo cópia integral do processo 80006/041290/2012/22, para a devida investigação.
- Colocamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que julgar necessários.

Atenciosamente,  
ANTONIO CLAUDIO FERREIRA SILVA  
Diretor

CEPOL - EXPEDIENTE  
PROT. Nº 2013/12013  
Data: 07/04/2013  
Processo: SAUS/2013/12013

2013/12013  
Data: 07/04/2013  
Processo: SAUS/2013/12013



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
Setorial Planejamento e Gestão

7. Às fls. 107/109, em documento datado em 10 de outubro de 2012, o “Gerente de RENAVAL e RENACH do DETRAN/GO”, senhor Wemerson Teixeira Arraes escreveu:

*“Com nossos... encaminhamos relação de veículos oferecidos em Leilão em 04/10/2012 transferidos para São Paulo,”*

*“Todos os veículos estão em Goiânia, fisicamente, oriundos das bases Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Distrito Federal, Pará, Rondônia, Pernambuco, Piauí, entre outros muito Estados, e foram transferidos para a UF São Paulo nos últimos dias de setembro (alguns em 1º de outubro).”*

*“Assim, não entendemos a vantajosidade de um veículo ser transportado milhares de quilômetros até São Paulo, retirado do reboque cegonha, vistoriado, novamente colocado no reboque cegonha, transportado para Goiás para ser ofertado em LEILÃO.”*

8. Em vista das considerações do senhor [REDACTED], com o devido respeito, é oportuno esclarecer que no que tange aos veículos objetos deste Procedimento CGA, para que a documentação fosse regularizada em São Paulo realmente não era necessário que os veículos fossem retirados do Pátio, em Goiânia/GO, bastava que os veículos fossem submetidos à chamada vistoria lacrada, cuja responsabilidade cabia ao DETRAN/GO; não há nos autos qualquer informação de que os veículos não tenham se submetido à vistoria daquele Órgão de Trânsito.

9. Com o devido respeito, reproduzimos a escrita do Excelentíssimo Delegado de Polícia Civil Dr. [REDACTED] às fls. 689, com grifos nossos: “Por fim o DETRAN... menciona que aceitavam a vistoria lacrada para processos de transferência, o que não vejo problema”.

10. No mesmo sentido, os documentos juntados às fls. 720/724, 730/743 e, fls. 887/899 (Manual de Procedimentos RENAVAL).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
Setorial Planejamento e Gestão

11. Logo, não se pode olvidar que era legalmente permitido/possível fazer a documentação no DETRAN/SP, no caso de um veículo localizado no Estado de Goiás, desde que apresentados todos os documentos exigidos; dentre os quais, o comprovante de endereço do proprietário.

12. Nos casos concretos, todos os respectivos credores fiduciários possuíam Matriz estabelecida no Estado de São Paulo, fls. 880/886.

13. Por outro lado, não foi possível constatar a regularidade dos serviços realizados pelo DETRAN/SP, uma vez que até a presente data, os respectivos prontuários não foram localizados; a despeito das inúmeras solicitações feitas pela Polícia, bem como por esta CGA (fls. 18/20, 463, 480, 482, 484/521, 522 e 529).

14. Às fls. 687/690, o “RELATÓRIO” assinado pela Autoridade Policial, no bojo do Inquérito nº 110/2013, escreveu:

(Fls. 688)

*“Nas fls. 313 verificamos que realmente alguns veículos foram transferidos para SP, apesar de não se encontrarem fisicamente neste Estado. Sendo veículos oriundos de leilões. Ressalta-se que há também os veículos sinistrados, com danos que vão desde pequena a grande monta.”*

(Fls. 689)

*“Novamente o DETRAN/SP informa não ter localizado os processos de transferência de alguns veículos, conforme constam nas informações anexas nas fls. 715, 716, 729/731, 785/795 e 797/798.”*

*Por fim o DETRAN/SP... não apresentaram os processos de transferências dos veículos que foram solicitados para a devida apuração dos fatos narrados, implicando no mínimo em infrações administrativas, passíveis de punição. Sem chegarmos ao mérito das transferências de prontuários...”*

(Fls. 690)

*“Nas fls. 832/836 e 837/839 encontramos pedidos de arquivamento realizados pelo Ministério Público, em casos semelhantes a este, razão pela qual submeto o presente procedimento à elevada apreciação desse Egrégio Juízo para que, após ouvir o DD. Representante do Ministério Público digne-se determinar as*

4/11



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
Setorial Planejamento e Gestão

916  
[Redacted]

*providências jurídicas mais adequadas a presente persecução criminal.”*

*Grifamos*

**No que tange a não localização dos prontuários originais.**

15. Às fls. 593/595, em “Ofício nº 416/2014-FRM/GPEC” assinado pelo Diretor Setorial de Veículos, senhor [Redacted], o **DETRAN/SP justificou** ao DPPC o **porquê do não envio** (não apenas dos referidos às fls. 06, mas de muitos outros: fls. 137/201 e 206/377) **dos prontuários**: por problemas decorrentes da reestruturação pela qual passou a Autarquia, além de questões administrativas e contratuais relacionadas a guarda e preservação de documentos. No mesmo sentido, o documento juntado às fls. 563/564 (assinado pela Diretora Administrativa, senhora [Redacted] e [Redacted] assinando pela *Diretora Vice-Presidente do DETRAN/SP Respondendo pelo Expediente da Presidência*).

16. Às fls. 694, em resposta às últimas solicitações desta CGA, fls. 692 e 693, a senhora [Redacted], Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documento e Acesso – CADA, do DETRAN/SP, informou que os prontuários ainda não haviam sido localizados.

17. Não se pode olvidar que, a situação envolvendo a organização dos Arquivos do DETRAN/SP já foi objeto de considerações por parte desta CGA, nos autos do Procedimento CGA nº 024/2017, fls. 695/712 (itens “21” a “27”). Os documentos às fls. 706/709, comprovam que esta Corregedoria Setorial aguarda notícias “no prazo razoável de 6 (seis) meses” sobre as providências adotadas pelo DETRAN/SP para regularização do seu acervo.

18. Apesar da impossibilidade de acesso aos prontuários dos “veículos placas [Redacted]”, esta CGA efetuou pesquisas sistêmicas, encartadas às fls. 744/879, na busca de outras informações



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
Setorial Planejamento e Gestão

que pudessem corroborar com a “Denúncia de realização de transferência indevida de veículos, por parte do DETRAN/SP”, às fls. 06.

19. Em resumo: pode-se extrair do banco de dados da PRODESP: -que à época, todos os veículos encontravam-se alienados a credores fiduciários que possuíam Matríz registrada no Estado de São Paulo; -que em todos os casos as respectivas taxas foram pagas e os CRVs foram emitidos; -que na maioria dos veículos foram pagas multas por “Não registrar veículo no prazo de 30 dias”; -que, posteriormente, a maioria dos veículos foi transferida para outras UF; e, -que vários servidores atuaram nos serviços de cadastramento e emissão de CRVs.

- [REDACTED]: - o veículo (do Estado do CE) foi cadastrado no DETRAN/SP (por [REDACTED] [REDACTED]) em 13/12/2011; - CRV emitido (por [REDACTED] [REDACTED]) em 14/12/2011; - a matríz do proprietário fiduciário FIDC NP PCG BRASIL MULTICARTEIRA é no Estado de São Paulo; - há registro de pagamento de taxas e de multa por “Não registrar veículo no prazo de 30 dias”; - em 23/01/2012 o veículo foi bloqueado por baixa permanente, para sucata; fls. 744/755 e 880.
- [REDACTED]: - o veículo (do Estado de RO) foi cadastrado no DETRAN/SP (por [REDACTED] [REDACTED]) em 18/09/2012; - CRV emitido (por [REDACTED] [REDACTED]) em 18/09/2012; - a matríz do proprietário fiduciário Banco Honda é no Estado de São Paulo; - há registro de pagamento de taxas e de multa por “Não registrar veículo no prazo de 30 dias”; - o veículo foi transferido para o DETRAN/GO em 17/12/2012; fls. 756/767 e 881.
- [REDACTED]: - o veículo (do Estado de MS) foi cadastrado (por Sergio Trigilio) no DETRAN/SP em 25/09/2012; - CRV emitido (por [REDACTED] [REDACTED]) em 25/09/2012; - a matríz do proprietário fiduciário Banco Honda é no Estado de São Paulo; - há registro de pagamento de taxas, bem como de multa por “Não registrar veículo no prazo de 30 dias”; - o veículo foi transferido para o DETRAN/GO em 07/12/2012; fls. 768/779 e 881.
- [REDACTED]: - o veículo (do Estado de MT) foi cadastrado (por [REDACTED] [REDACTED]) no DETRAN/SP em 27/07/2012; - CRV emitido (por [REDACTED] [REDACTED]) em 27/07/2012;- a matríz do proprietário fiduciário Banco Honda é no Estado de São

6/11



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
Setorial Planejamento e Gestão

918  
[Redacted]

Paulo; - há registro de pagamento de taxas; - o veículo foi transferido para o DETRAN/GO em 30/11/2012; fls. 780/788 e 881.

- [Redacted]: - o veículo (do Estado da BA) foi cadastrado no DETRAN/SP (por [Redacted]) em 24/09/2012; - CRV emitido (por [Redacted]) em 25/09/2012; - a matriz do proprietário fiduciário Banco Volkswagen SA é no Estado de São Paulo; - há registro de pagamento de taxas e de multa por "Não registrar veículo no prazo de 30 dias"; - o veículo foi transferido para o DETRAN/GO em 19/04/2017; fls. 789/800 e 882.
- [Redacted] - o veículo (do Estado do RJ) foi cadastrado no DETRAN/SP (por [Redacted]) em 28/09/2012; - CRV emitido (por [Redacted]) em 28/09/2012- a matriz do proprietário fiduciário Banco Volkswagen SA é no Estado de São Paulo; - há registro de pagamento de taxas; - o veículo foi transferido para o DETRAN/GO em 05/11/2012; fls. 804/814 e 882.
- [Redacted]: - o veículo (do Estado de GO) foi cadastrado no DETRAN/SP (por [Redacted]) em 25/09/2012; - CRV emitido (por [Redacted]) em 26/09/2012- - a matriz do proprietário fiduciário Banco Panamericano SA é no Estado de São Paulo; - há registro de pagamento de taxas e de multa por "Não registrar veículo no prazo de 30 dias"; - o veículo foi transferido para o DETRAN/PA em 17/12/2012; fls. 815/826 e 883.
- [Redacted]: - o veículo (do Estado de GO) foi cadastrado no DETRAN/SP (por [Redacted]) em 21/09/2012; - CRV emitido (por [Redacted]) em 21/09/2012- - a matriz do proprietário fiduciário Banco Panamericano SA é no Estado de São Paulo; - há registro de pagamento de taxas; - o veículo foi transferido para o DETRAN/GO em 30/10/2012; fls. 827/835 e 883.
- [Redacted]: - o veículo (do Estado de GO) foi cadastrado no DETRAN/SP (por [Redacted]) em 01/10/2012; - CRV emitido (por [Redacted]) em 01/10/2012; - a matriz do proprietário fiduciário Banco Volkswagen SA é no Estado de São Paulo; - há registro de pagamento de taxas; - o veículo foi transferido para o DETRAN/GO em 22/10/2012; fls. 836/844 e 882.
- [Redacted]: - o veículo (do Estado de MT) foi cadastrado no DETRAN/SP (por [Redacted]) em 22/10/2010; - CRV emitido (por [Redacted]) em 22/10/2010- - a matriz do proprietário fiduciário Banco Bradesco Financiamentos SA é no Estado de

7/11



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
Setorial Planejamento e Gestão



São Paulo; - há registro de pagamento de taxas e de multa por “Não registrar veículo no prazo de 30 dias”; fls. 845/856 e 884.

- **Placa** [REDACTED] - o veículo (do Estado de MT) foi cadastrado no DETRAN/SP (por [REDACTED] Soares) em 13/01/2012; - CRV emitido (por [REDACTED]) em 13/01/2012- - a matriz do proprietário fiduciário Bradesco Administradora de Consórcios LTDA é no Estado de São Paulo; - há registro de pagamento de taxas e de multa por “Não registrar veículo no prazo de 30 dias”; fls. 857/868 e 885.
- **Placa** [REDACTED] - o veículo (do Estado de MT) foi cadastrado no DETRAN/SP (por [REDACTED] [REDACTED]) em 22/10/2010; - CRV emitido (por [REDACTED]) em 22/10/2010- - a matriz do proprietário fiduciário Banco Panamericano SA é no Estado de São Paulo; - há registro de pagamento de taxas e de multa por “Não registrar veículo no prazo de 30 dias”; fls. 869/879 e 883.

20. A Portaria Detran.SP, nº 1.574, de 25 de agosto de 2004 que “*Dispõe sobre a transferência de propriedade de veículo recuperado pelo credor fiduciário, nas hipóteses de inadimplência ou mora no cumprimento das obrigações contratuais, e revoga a Portaria DETRAN- 635, de 2000*” imprime, com grifos nossos:

**Artigo 1º - A transferência de propriedade de veículo recuperado pelo credor fiduciário, nas hipóteses de inadimplência ou mora no cumprimento das obrigações contratuais, poderá ser realizada em nome do credor** ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária.

**Artigo 4º - No processo de transferência deverão ser observadas todas as demais regras estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro, assim como as constantes em Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito e determinações estabelecidas em Portarias deste Departamento, especialmente as relativas ao processo de transferência de propriedade.**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
Setorial Planejamento e Gestão

920  
[Redacted]

21. A Portaria Detran.SP nº 1.606, de 19 de agosto de 2005 que “*Padroniza os procedimentos administrativos destinados ao exercício das atividades das unidades de trânsito do DETRAN/SP*” escreve:

Artigo 3º - § 2º - O contrato social da pessoa jurídica poderá ser substituído por ficha de breve relato, no original, expedida pela Junta Comercial do Estado, **desde que esta contenha** todos os dados relativos à constituição da sociedade e suas posteriores alterações ou consolidações, suficientes para a identificação da razão social, do **endereço do estabelecimento** e da(s) pessoa(s) física(s) com poderes para realizar a venda e aquisição do veículo ou conferir mandato (procuração) a terceiro para os mesmos fins.

22. A Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro estabelece:

**Art. 123. Será obrigatória a expedição de novo Certificado de Registro de Veículo quando:**

**I - for transferida a propriedade;**

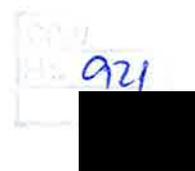
§ 1º No caso de transferência de propriedade, o prazo para o proprietário adotar as providências necessárias à efetivação da expedição do novo Certificado de Registro de Veículo é de trinta dias, sendo que nos demais casos as providências deverão ser imediatas.

**Concluindo**

23. Apesar de o DETRAN não ter localizado e encaminhado para esta Corregedoria Setorial, os prontuários dos veículos supra referidos, analisando o que dos autos consta é possível inferir que os credores fiduciários que por algum motivo recuperam veículos alienados devem solicitar o CRV e o CRLV, junto ao DETRAN de onde estiverem estabelecidos; nos casos concretos, todas as financeiras possuem Matriz no Estado de São Paulo.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
Setorial Planejamento e Gestão



23.1. No caso de veículos registrados em UFs diversas do domicílio do requerente, a transferência de propriedade praticamente precisa ser “aprovada” pelo DETRAN de origem, através do Sistema RENAVAM.

Fls.895/897:

5 – *Procedimentos*

(...)

9. Efetuar a transferência de propriedade do veículo na base estadual, observando a existência de algum gravame pesando sobre o veículo (Alienação fiduciária, arrendamento mercantil, benefício tributário, reserva de domínio, etc.).
  - Neste momento deve ser enviada a transação que indique à BIN, a transferência de propriedade do veículo. No caso de transferência com troca de UF, enviar a transação 204 (Transferência de UF). E no caso de transferência dentro do mesmo Estado, enviar a transação 203 (Aquisição de veículo).
10. Enviar a transação 227 (Solicita Autorização de Emissão CRV) ao Sistema RENAVAM.

23.2. A vistoria veicular, nessas situações, será realizada pelo DETRAN de onde o veículo se encontra e, entregue lacrada, ao credor fiduciário que deverá entregá-la, juntamente com os demais documentos exigidos, no DETRAN responsável pela regularização da documentação do veículo.

23.3. Após a emissão do CRV, o credor fiduciário retira as placas e as tarjetas para o emplacamento, os quais deverão ser levados ao DETRAN de onde o veículo se encontrar, para lacração.

24. Logo, temerário corroborar com a afirmação de que houve irregularidades nas transferências veiculares, ora retratadas.

25. Enfim, não se pode menosprezar o fato de que os respectivos prontuários não foram encontrados, todavia, trata-se de um problema que atinge todo o DETRAN/SP; não obstante, não há necessidade de tecer maiores



922

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
Setorial Planejamento e Gestão

comentários, vez que esta CGA, como dito anteriormente, já requereu a Autarquia em questão a adoção de providencias concernente à organização e controle de seu acervo.

Ante o exposto, remetam-se os autos ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, da Secretaria de Governo, de acordo com os artigos 20 e 21, ambos do Decreto nº 57.500 de 08/11/2011, para conhecimento e, se em termos:

a) encaminhar cópia deste relatório conclusivo à douta Presidência do DETRAN/SP, para conhecimento e providências que entender cabíveis; no ensejo, solicitando informações decorrentes do “Ofício CGA n° 1443/2017 - Ref.: Procedimento CGA n° 024/2017” (fls. 706).

b) remeter, em decorrência do “Ofício n° 177/2018 – Inquérito Policial n° 110/2013-Escrivão Fernando”, às fls. 728, cópias deste relatório conclusivo, bem como das fls. 695/811, para a Excelentíssima Delegada de Policia Titular Doutora [REDACTED], da 2ª Delegacia DIICCA/DPPC.

c) Após; **ARQUIVAR** definitivamente este Procedimento CGA n° 291/2013, até novos fatos que justifiquem sua reabertura.

CGA, 13 de junho de 2018.

[REDACTED]

PATRICIA GUERRA  
Corregedora Coordenadora

[REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

**Procedimento:** CGA nº 291/2013 – SPdoc.SG/141466/2013

**Interessado:** Corregedoria Geral da Administração

**Unidade/Secretaria:** DETRAN/SP (Departamento Estadual de Trânsito) /  
Secretaria de Planejamento e Gestão.

**Assunto:** Supostas irregularidades envolvendo transferências de  
veículos automotores, registrados em outros Estados, para o  
DETRAN/SP.

Vistos,

1- Diante do proposto em relatório conclusivo CGA nº 084/2018, às fls. 912/922, que acolho, embora não tenham sido identificadas irregularidades, mas, havendo atos a serem praticados, encaminhe-se, como proposto, cópias do relatório conclusivo ao Diretor-Presidente da Autarquia, para conhecimento e providências que entender cabíveis, bem como ao DPPC.

2- Após, **ARQUIVE-SE** o feito em pasta própria, com prévio trânsito pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos da Portaria CGA/ADM nº 06/2016.

CGA, 20 de junho de 2018.

  
Jean Francisco Pereira Agostinho  
PRESIDENTE